



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N° 1.624/2014 DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2014, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.011.	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS
FUNÇÃO:	13.	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392.	Difusão Cultural
PROGRAMA:	0010.	Promoção de eventos artísticos e culturais.
PROJETO:	2.164.	Realização de Ações Artístico.
ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 5.000,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem detalhamento da destinação de Recursos		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 30.000,00
Fonte 37 – Outros Convênios com o Estado não relacionados a Educação e Saúde		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 3.000,00
Fonte 44 – Remuneração de Depósitos Bancários - Outros		
Total		R\$ 38.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação, mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, oriundo de recursos da **Secretaria de Estado de Cultura**.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



Eudes Tarciso de Aguiar *Prefeito*

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
04 / 04 / 14